

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DE DIREITO CIVIL II – TURMA B
EXAME FINAL (COINCIDÊNCIAS)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

(Todos os artigos citados pertencem ao Código Civil, salvo indicação em contrário)

I

a)

- Enquadrar a hipótese no âmbito do erro-vício e, em particular, do erro sobre os motivos (artigo 252.º, n.º 1); com consequente afastamento da aplicação do regime do erro sobre o objeto e do erro sobre a base do negócio.
- Menção e análise dos requisitos de anulação do negócio (artigo 252.º, n.º 1).
- Não havendo acordo sobre a essencialidade dos motivos (há mero conhecimento dessa essencialidade, por parte do declaratário), concluir pela validade do negócio.
- Afastamento do regime da usura, porquanto não houve qualquer aproveitamento, por parte de Baltazar, da situação de vulnerabilidade de Adélia.

b)

- Qualificação do contrato de doação como negócio celebrado com simulação: menção e análise dos respetivos pressupostos; consequente nulidade (artigo 240.º, n.ºs 1 e 2).
- Identificação de simulação relativa: qualificação do contrato de compra e venda como negócio dissimulado; análise do respetivo valor jurídico e forma (artigo 241.º, n.ºs 1 e 2).
- Em particular, ponderar a anulabilidade do negócio dissimulado (compra e venda), face à inobservância do requisito de validade substancial previsto no artigo 877.º
- Considerando a simulação, assinalar a legitimidade de Adélia para arguir a nulidade do negócio simulado (e não da anulabilidade, como sucede no caso do negócio dissimulado); consequências (artigos 242.º, 286.º e 289.º).

II

- Qualificação da declaração do supermercado com a campanha de descontos como proposta e, mais especificamente, oferta ao público: requisitos e eficácia.
- Revogação da oferta ao público, apreciando a adequação do comportamento para esse efeito (artigo 230.º, n.º 3), que parece não estar verificada no presente caso.
- Mantendo-se eficaz a oferta ao público, concluir pela vinculação do supermercado à proposta de venda do computador nos termos da campanha de desconto anunciada.
- Averiguar a existência de aceitação contratual por parte de Duarte: análise dos requisitos. Concluir pela existência de contrato de compra e venda do computador por metade do preço.
- Em caso de se considerar que houve revogação da oferta ao público, averiguar se existiu eventual revogação da aceitação (artigo 235.º, n.º 2) ou se haveria erro sobre qualidades do objeto – o preço (cujos requisitos de anulação, no entanto, não estariam verificados).

III

- Enquadramento da hipótese no âmbito das obrigações sujeitas a prescrição presuntiva, sendo o prazo de 6 meses (artigos 312.º e 316.º).
- Análise do regime da prescrição: invocação, contagem do prazo, efeitos.
- Explicar que a presunção de cumprimento pode ser ilidida mediante confissão do devedor; discutir se a recusa em depor poderá constituir uma confissão tácita (artigo 314.º).
- Admitindo-se que se encontra ilidida a presunção de cumprimento, aplicação do prazo ordinário de 20 anos (artigo 309.º); conclusão.

IV

- Interpretação de cada uma das declarações negociais: proposta (Alberto) e aceitação (Bento).
- Na falta de conhecimento da “vontade real” do declarante, aplicação da teoria da impressão do destinatário (artigo 236.º, n.º 1).
- Atendendo aos regionalismos e diferentes códigos linguísticos, refletir se, para cada um dos declarantes, seria razoável imputar o sentido apurado por um “declaratório normal”, colocado na posição do real declaratório (artigo 236.º, n.º 1, *in fine*).
- Equacionar a hipótese de dissenso oculto, ponderando se existe, sequer, um contrato celebrado entre as partes (uma vez que o teor da aceitação não coincide com o da proposta); ou se, em alternativa, existe contrato, embora viciado por erro sobre o objeto.